



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARECER JURÍDICO FINAL N° 156.2020 – AJCPL

Processo Administrativo n° 002.08.00.923/2020- SEMED

Concorrência Pública n° 003/2020 - CPL

Fundamento Legal: Lei n° 8.666/1993;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLAN MUNICIPAL MARLY SARNEY, RUA GUARANÍ S/N VILA REDENÇÃO II.

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz/MA, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, no exercício de seu mister institucional, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, inciso IX da Lei Municipal n° 795/1995, faz análise de pertinência jurídica forma dos autos, emitindo o competente Parecer Jurídico, e o faz nos seguintes termos:

Tratam os autos de Processo Administrativo n° 02.18.00.457/2020- SEDES pelo qual se pretende contratar o objeto acima descrito.

Posteriormente, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica com VII (SETE) volumes contendo 2481 (duzentos e sessenta e uma) laudas, todas devidamente paginadas, para ser submetido à análise jurídica e emissão do competente parecer jurídico.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, onde traça o delineamento da Administração Pública elegeu a licitação como meio básico a ser observado pela União, Estado e Municípios e Administração Indireta, para regulares contratações a serem realizadas por seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou supracitada.

Destaque-se, inicialmente, que o procedimento observou ao princípio da legalidade, pois tramitou à luz da legislação vigente, em especial da Lei n° 8.666/1993.

Corroborar, também, com princípio da impessoalidade, pois todos os licitantes receberam tratamento e oportunidades de se manifestarem de forma igualitária nos termos da Lei n° 8.666/93, não havendo qualquer tipo de benefício em prol de qualquer dos licitantes, salvo aqueles expressamente previstos na Lei.